

SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000405-07.2011.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Assunto Principal do Processo << Nenhuma

informação disponível >>

Exequente: Mary Angélica Grosso
Executado: Banco do Brasil Sa

Justiça Gratuita

Vistos.

Acolho a impugnação e reduzo o valor para R\$ 105.603,34, porquanto reconhecido pela credora o depósito em sua conta corrente da quantia de R\$ 13.307,85 no mês de maio de 2012. Bem por isso, imponho à exequente o pagamento dos honorários advocatícios do patrono do devedor impugnante, que por equidade estabeleço em R\$ 800,00,observando-se o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.

A credora requereu o levantamento da quantia de R\$ 105.603,34, o que já foi deferido por este juízo (fls.460), e a devolução do saldo remanescente depositado, concluindo-se que dá por satisfeita a execução.

À vista do pagamento, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, julgo extinto este processo.

Defiro ao devedor o levantamento do saldo remanescente da quantia depositada a fls.449. Expeça-se guia.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente. São Carlos, 11 de agosto de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

Em	de	de
receb	i estes autos c	om a r.sentença supra.
Eu,		(esc.subscrevi).
	PUBL	ICAÇÃO
Em	de	de
por detern	ninação supe	erior publico em Cartório
	a senter	nça supra.
En		-

DATA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA